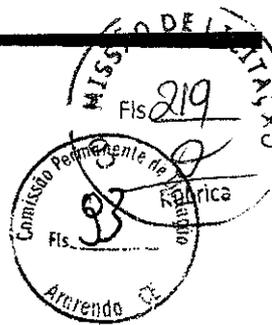




GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI 12.846/2013.

**PREÂMBULO**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ararendá/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até às 09h00min do dia 18 de março de 2022, em sua sede, localizada na Rua Henrique Soares, 477 Centro, Ararendá/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**, identificado abaixo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, e Lei 12.846/2013.

<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTES CÊNICAS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS QUANDO SOLICITADAS PELO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do presente Edital.</b>
<b>Órgão Gerenciador:</b>	<b>SECRETARIA DA JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO</b>
<b>Órgãos Participantes</b>	<b>SECRETARIA DA JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>Menor Preço por Lote (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP).</b>
<b>Espécie:</b>	<b>Pregão Presencial para Registro de Preços</b>
<b>Data e Hora de Abertura:</b>	<b>18 de março de 2022.</b>
<b>Validade da Ata de Registro de Preços:</b>	<b>12 (doze) meses</b>
<b>Forma de Execução:</b>	<b>Indireta Por Demanda</b>

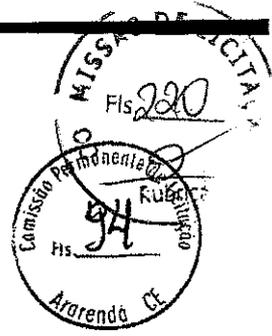
Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:  
**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

ARARENDÁ - CE GOV. BR



Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários a aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis, Lei 123/2006, 147/2014 e suas alterações.

#### PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.
- Anexo VI – Valor Médio Global por Lote.

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTES CÊNICAS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS QUANDO SOLICITADAS PELO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do presente Edital.**

**2.1. Poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não no Município de Ararendá/CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.**

**2.1.1. CADASTRAMENTO:** O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Ararendá/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede do setor de cadastro, situada ao Rua Henrique Soares, 477 Centro, Ararendá/CE.

**2.1.2.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**2.2. CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

**2.2.1.** Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

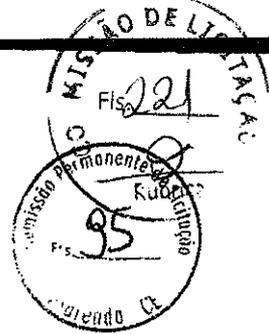
- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme modelo disposto no item 01 do ANEXO III deste edital;
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado (no caso de sociedades comerciais) ou Inscrição do Ato Constitutivo (no caso de sociedades civis) ou Decreto de Autorização (em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras), devidamente registrado em órgão competente.
- d) Declaração firmada por representante legal da licitante que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo III – Item 04).



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**2.2.2.** Os documentos de credenciamento, declarações e documentos de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

**2.2.3.** Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular com a firma do outorgante reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo sugerido, discriminado no item 02 do ANEXO III deste Edital, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes;

**2.2.4.** Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.3.** A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a" e "c" do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

**2.4.** A incorreção ou não apresentação da declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta de preços e aos documentos de habilitação previstas no edital, alínea "b" do subitem 2.2.1, importa na impossibilidade de participação no certame.

**2.5.** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes credenciados poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**2.6.** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

**2.6.1.** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

**2.6.2.** Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.7.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Ararendá/CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam participar desta licitação exclusiva e gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III – Item 04), acompanhada de documento emitido por órgão oficial que comprove o enquadramento da empresa como ME/EPP.

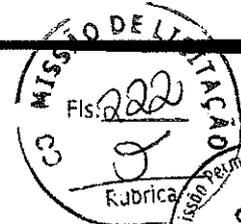
**2.8.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar o(s)



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE



documento(s) de que trata o item 2.8, acompanhada de Declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

**2.8.1.1.** A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, ou revogar a licitação.

**2.8.2.** Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

**3.1.** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

**3.1.1.** Credenciamento dos licitantes;

**3.1.2.** Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

**3.1.3.** Lances verbais entre os classificados;

**3.1.4.** Habilitação do licitante melhor classificado;

**3.1.5.** Recursos;

**3.1.6.** Adjudicação.

**4.1.** Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo vedada a remessa por via postal.

**4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Município de Ararendá/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").

**4.3.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

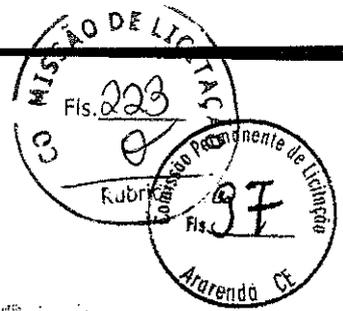
**4.3.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

**4.3.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos de habilitação, a proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.3.3.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**4.3.4.** Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
ARARENDÁ - CEARÁ

máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº.**  
**ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II deste edital, contendo:**

**5.2.1. A modalidade e o número da licitação;**

**5.2.2. Endereçamento ao Pregoeiro do Município de Ararendá/CE;**

**5.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;**

**5.2.4. Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses;**

**5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;**

**5.2.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.**

**5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global do lote em algarismos e por extenso.**

**5.2.8. Quantidade ofertada por item, observando o disposto no Anexo II deste edital;**

**5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto licitado;**

**ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**

**5.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.**

**5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.**

**5.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.**

**5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.**

**5.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência, de acordo com os lotes em que o licitante enseje disputa.**

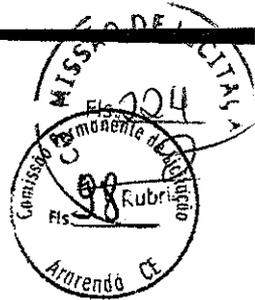
**5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao , a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

ARARENDÁ - ARARENDÁ SE GOVERN



- 5.8. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

6.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

**AO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº.  
ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

Os interessados não cadastrados no Município de Ararendá/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

#### 6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

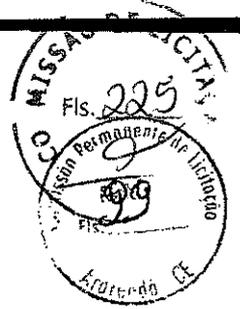
6.2.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

#### 6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



GOVERNO MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
ARACAJU - ARACAJU GOV. BR



- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 6.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- 6.3.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou órgão equivalente;
- 6.4.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

#### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

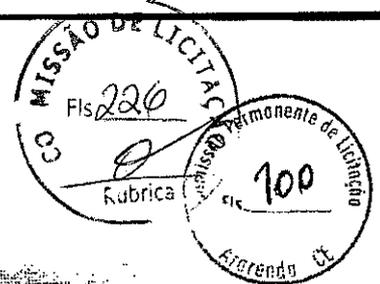
- 6.5.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração – CRA.
- 6.5.2. Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica e do profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado de capacidade técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA.
- 6.5.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e, ainda, a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 6.5.4. Comprovação da PROPONENTE de possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior – Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
- 6.5.5. O vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.GOV.BR



- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA/CAU, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.
- 6.5.6. Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR (art. 22, § 3º da Lei nº 11.771/08 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/10), conforme o caso.
- 6.5.7. Considera-se como compatível o atestado cujo objeto demonstre que a licitante executa ou executou, contrato correspondente as seguintes parcelas de maior relevância:
- a) Realização de eventos com montagem de palcos, sonorização e iluminação;
- c) contratação de bandas de renome nacional e regional.
- 6.5.10. Declaração emitida pela licitante responsabilizando-se por qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros em virtude da montagem e execução dos espetáculos.
- 6.5.11. A empresa deverá possuir técnico, com comprovação de curso de Primeiros Socorros, e Certificado do Curso de Qualificação em Emergências expedido pelo C.A.R.V.

## 6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

6.6.3. Alvará de funcionamento;

6.6.4. Certidão Simplificada e Específica da Junta Comercial, esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa

## ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.5. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.6. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.7. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.7.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

ARARENDÁ - CEARÁ



lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

**7.1.** O pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

**7.2. CREDENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, assinando então lista de presença.

**7.3. RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

**7.3.1.** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

**7.3.2.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução dos serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**7.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**7.5.1.** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

**7.5.2.** Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

**7.6. LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:

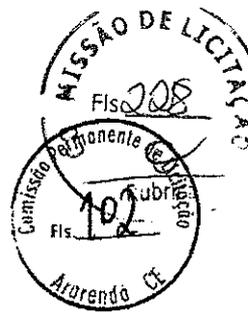
**7.6.1.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

## PARA CONTINUAR AVANÇANDO

COMISSÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL



- 7.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 7.6.3. O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- Determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
  - Determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 7.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.
- 7.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.
- 7.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 7.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por quaisquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.6.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 7.6.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 7.6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo determinado, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 7.6.11. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese de lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do citado item.
- 7.6.12. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 7.6.13. Se a primeira classificada for uma ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 7.6.14. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos deste Edital, essa será considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.



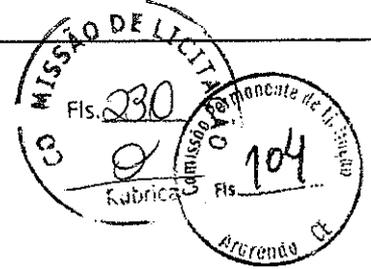
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



- 7.6.15.** No intuito de comprovar a exequibilidade da proposta, o Pregoeiro deverá determinar ao licitante que demonstre através de documentação, a composição dos custos apresentados.
- 7.6.16.** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- 7.6.17.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha dos autos do processo, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6.18.** O Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 7.6.19.** O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.6.20.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6.21.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.6.22.** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha dos autos do processo.
- 7.6.22.1.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotações do Município de Ararendá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- 7.6.23.** Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar o vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.
- 7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" dos licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.
- 7.7.1.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei 123/06, Lei 147/2014 e suas alterações.
- 7.7.2.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 7.7.3.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.7.4.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.7.5. O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "Documentos de Habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item/lote ou ao final do julgamento de todos os itens/lotes.

7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) À Assessoria Jurídica indicada pelo(s) órgão(s) solicitantes da presente licitação, para fins de análise e parecer jurídico sobre o processo licitatório;

b) Depois ao(s) órgão(s) solicitantes da presente licitação para homologação e consequente formalização da Ata de Registro de Preços.

7.8.2. A Proposta de Preços Adequada ao preço ofertado no lance final deverá ser elaborada de forma proporcional, para que os preços dos itens estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexequíveis e deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### 7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.9.1. O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.9.2. O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.10. INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.11. Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos.

7.11.1. Será incluído, no anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

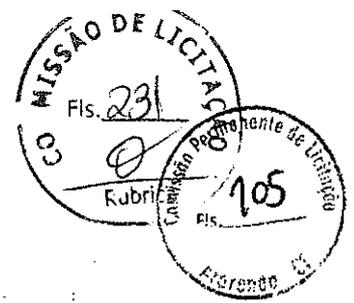
7.11.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.11.3. O registro a que se refere o subitem 7.12.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento de seu registro de preços.

7.11.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 7.12.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**7.11.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese de quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos ou quando houver a necessidade de contratação de licitante remanescente.

**8.1.** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Municipal(is), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Municipal(is).

**8.3.** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**8.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**8.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme disposto no § 2º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

**8.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**8.7.** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**8.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9.** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Municipal(is) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s);

**8.10.** A intimação dos atos decisórios da Administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido do ato mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo do Município de ARARENDÁ/CE.

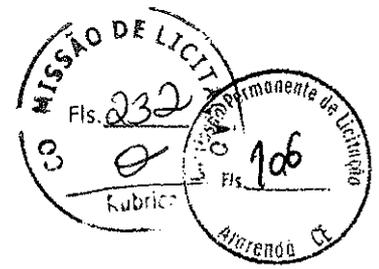
**8.11.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregoeiro do Município de ARARENDÁ/CE, caso não seja contrário às particularidades do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP – SRP.

**9.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Municipal(is).

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
NOVA ARARENDÁ EM GOVERNO



10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem 10.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro do Município de Ararendá/CE;

10.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada junto ao Pregoeiro do Município de Ararendá/CE, dentro do prazo editalício;

10.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4. O pedido, com suas especificações;

10.3. A resposta do Município de Ararendá/CE será disponibilizada a todos os interessados através publicação do extrato resumido do ato mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo, e constituirá aditamento a estas instruções.

10.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

10.5.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

10.6. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços, fixando o prazo para a resposta.

10.6.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Ararendá/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação por ilegalidade, em qualquer etapa do processo.

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Ararendá/CE, através da(s) Secretária(s) Municipal(is) representada(s) pelo(s) respectivo(s) secretário(s), e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

11.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços, Anexa a este edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**11.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Ararendá/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**11.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Ararendá/CE.

**11.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 11.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

**11.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos exigidos no item 11.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

**11.2.4.** A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

**11.4.** A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada.

**11.5.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, improrrogáveis.

**11.6.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ararendá/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução dos serviços, em igualdade de condições.

**11.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Ararendá/CE optar pela contratação dos serviços cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

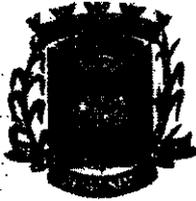
**11.8.** O preço registrado e aos respectivos contratados serão divulgados no quadro de avisos do Município de Ararendá/CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**11.9.** O Município de Ararendá/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**11.9.1.** O Município de Ararendá/CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**11.10.** Antes de receber a autorização de execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**11.11.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Ararendá/CE para determinado item.

11.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Ararendá/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

12.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado/contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

12.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Ararendá/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado/contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

12.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**12.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela administração, no local definido pelo órgão solicitante.

12.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Ararendá/CE.

12.2.4. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do município de Ararendá/CE.

12.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



### 12.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**12.3.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ararendá/CE.

**12.4.** A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.

**12.4.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

**13.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**13.2. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

**13.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

**13.3. REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

**13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá/CE e será descredenciado do cadastro do Município de Ararendá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro do Município de Ararendá/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. O detentor do registro beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 14.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 14.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**14.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ararendá/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Ararendá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

**15.1.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

**15.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Municipal(is), em outro caso.

**15.3.** A proposta de preços e todas as declarações solicitadas no presente edital deverão estar com firma reconhecida do assinante em cartório.

**15.4.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**15.5.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.6.** A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de contratação, mas apenas mera expectativa.

**15.7.** A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente ordem de serviços ou celebrado o competente termo de contrato.

**15.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**15.9.** A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

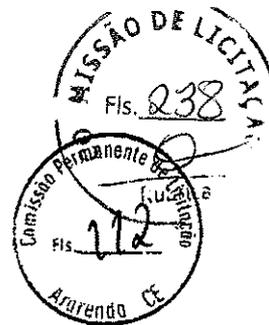
**15.10.** A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Municipal(is) solicitante(s).

**15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Ararendá/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**15.12.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
EMPRESARIAL DA CE GOV. ER



15.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Ararendá/CE.

15.14. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro do Município de Ararendá/CE na sua sala localizada Rua Henrique Soares, 477 Centro, Ararendá/CE, das 08h00min às 12h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): <http://www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

15.15. Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Ararendá/CE, 07 de março de 2022.

~~CESAR FERREIRA DE PAIVA~~  
Pregoeiro Oficial do Município de Ararendá/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTES CÊNICAS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS QUANDO SOLICITADAS PELO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE.**

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos SERVIÇOS tem amparo legal disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024 de 20.09.19, decreto federal 7.892/2013 e Lei 12.846/2013.

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados para o atendimento das necessidades da promoção e divulgação do município de Ararendá-CE, pretendendo realizar eventos diversos que poderão surgir conforme as épocas comemorativas e festividades, tudo em conformidade com os decretos federal; estadual e municipal, conforme o caso. A secretaria da juventude cultura e desporto registrará os preços e poderá ou não contrata-los, será de acordo com as necessidades e em mais de um exercício.

**4 - JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE:** A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características dos SERVIÇOS, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

**5 - VALOR ESTIMADO/DIVISÃO DOS LOTES:**

5.1. O preço de referência foi estimado com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

5.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme faculta o art. 15 do Decreto Federal n.º 10.024 de 20.09.19.

5.2.1. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

5.2.2. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

5.3. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei n.º 10.520/02 e os Decretos n.º 3.555/00 e n.º 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. "Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão n.º 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zylmer).

5.4. Relação dos produtos e divisão por lotes conforme especificações constantes no ANEXO I deste termo de referência.

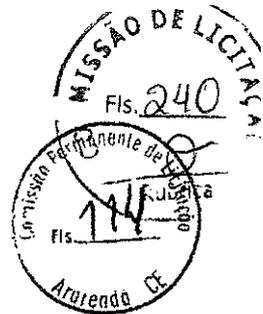
**7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Os interessados na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

**8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARACAJU.CE.GOV.BR



**8.2.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**8.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

### **8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**8.3.4.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.5.** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

**8.3.6.** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

**8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou órgão equivalente;

**8.4.3.** Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

### **8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA.

**8.5.2.** Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica e do profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



de atestado de capacidade técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA.

8.5.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e, ainda, a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto desta licitação.

8.5.4. Comprovação da PROPONENTE de possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior - Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

8.5.5. O vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA/CAU, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.5.6. Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo - CADASTUR (art. 22, § 3º da Lei nº 11.771/08 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/10), conforme o caso.

8.5.7. Considera-se como compatível o atestado cujo objeto demonstre que a licitante executa ou executou, contrato correspondente as seguintes parcelas de maior relevância:

- a) Realização de eventos com montagem de palcos, sonorização e iluminação;
- c) contratação de bandas de renome nacional e regional.

6.5.10. Declaração emitida pela licitante responsabilizando-se por qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros em virtude da montagem e execução dos espetáculos.

6.5.11. A empresa deverá possuir técnico, com comprovação de curso de Primeiros Socorros, e Certificado do Curso de Qualificação em Emergências expedido pelo C.A.R.V.

## 8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

8.6.3. Alvará de funcionamento;

8.6.4. Certidão Simplificada e Específica da Junta Comercial, esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

## 9 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços da contratada.

9.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ararendá/CE - Secretaria Contratante.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
ARARENDÁ - CEARÁ

MISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 242  
Comissão Permanente de Licitação  
Fls. 116  
Ararendá - CE

- 9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Ararendá/CE – Secretaria Contratante.
- 9.3. O Município de Ararendá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.
- 9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ararendá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 10 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 11- CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_ fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### 12 - CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ararendá/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ararendá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

## PARA CONTINUAR AVANÇANDO

GOV. ARARENDÁ - GOV. CE



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ararendá/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ararendá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ararendá/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Ararendá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Ararendá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Ararendá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

### 12.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ararendá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ararendá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ararendá/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

12.3.1. A Contratada autoriza o Município de Ararendá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

12.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ararendá/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

### 12.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

12.4.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

12.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

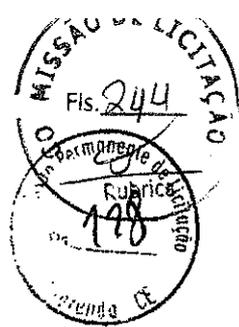
## 13- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE



13.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

#### 14 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

14.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Ararendá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Ararendá/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

14.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ararendá/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

14.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### 15 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

15.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

15.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

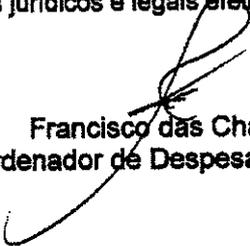
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



- 16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 16.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.
- 16.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.
- 16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

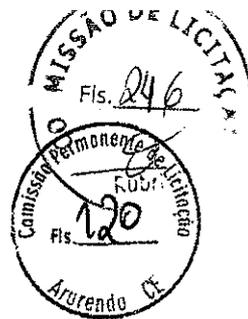
#### 17 - CLÁUSULA ONZE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Ararendá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

  
Francisco das Chagas da Silva  
Ordenador de Despesas do Fundo Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



### ANEXO I PLANILHA

#### LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 14M X 10m, BOX TRUSS EM ALUMÍNIO TIPO P30. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE PALCO 14M X 10M, COM PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, ACARPETADO, ELEVADO EM ATÉ 2,5M DO SOLO. PÉ DIREITO DE ATÉ 17M DE ALTURA. COBERTA COM LONA ANTI-CHAMAS E ANTI-RAIOS UV, EM ESTRUTURA MODULAR DE ALUMÍNIO REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAR EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ DE MÉDIO E GRANDE PORTE. DOIS SIDESTAGES DE ATÉ 10M X 5M COBERTOS. GUARDA-CORPO CIRCUNDANDO LATERAIS E FUNDO DO PALCO. ESCADAS ACESSO COM CORRIMÃO. FECHAMENTO DA "SAIA" DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. COM UMA ÁREA DE PAISAGISMO MEDINDO 5M X 5M. INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, • SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO/BANDA A SE APRESENTAR, • TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA.</b>	DIARIA	10	12.555,00	125.550,00
02	<b>CAMARIM - LOCAÇÃO DE CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDOS COBERTO COM</b>	DIARIA	10	3.500,00	35.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

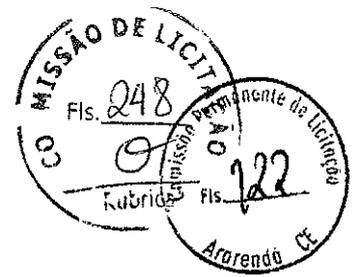
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



	TOLDO DE 6M DE FRENTE POR 6M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COBERTO EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZADO COM BANHEIRO. INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO				
03	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE:</b> LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 16 MOVING BEAM 7R, 20 REFLETORES PAR LED COM 27 LEDS DE NO MÍNIMO 3W RGBW, 06 ATOMIC 3000, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1500 COM DMX E VENTILADOR, 8 RIBALTAS DE LED TILT (DTS KATANA /ROBE FX8), 30 CANAIS DE DIMMER, 10 MINI BRUTES DE 04 LÂMPADAS, 12 STROBOS DE LED X5 SGM, 01 CONSOLE GRAND M.A, 03 VIAS DE CABO RED CAT6 RJ45, 05 PONTOS DE INTERCOM, 04 TALHAS DE 10 METROS, 02 PEÇAS DE P30 DE 01 METRO, 04 ALGEMAS DUPLAS, 70M DE TRELIÇA P30, 04 SLEEVES 4 FASES, 04 PAU DE CARGA (COM CINTA 1TON), 04 BASE 0,60 X 0,60, 150 KITS DE FIXAÇÃO 24º, DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER RIDER TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM EQUIPAMENTOS SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, COMPANHADO E OPERADO POR TÉCNICO CAPACITADO E EQUIPE DE APOIO, • SISTEMA DEVIDAMENTE ATERADO, • EXTINTORES DE INCÊNDIO DE	DIARIA	10	8.420,00	84.200,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



	ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, • INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, • SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO/BANDA A SE APRESENTAR, • TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA.				
04	SONORIZAÇÃO DE GRANDE - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE COM 1 MESA DE SOM DIGITAL DE MÍNIMO 48 CANAIS, 16 CAIXAS ACÚSTICAS SUBGRAVES, 16 CAIXAS ACÚSTICAS MÉDIO (TIPO UNE = 2 X 8). 04 AMPLIFICADORES 5000 RMS. 04 AMPLIFICADORES 3200 RMS, 04 AMPLIFICADORES 1200 RMS. 02 PROCESSADORES DE FREQUÊNCIA. 02 TORRES DE 08 METROS (CADA) PARA SISTEMA UNE, 02 TALHAS 1.5 TON. DE 07 METROS (CADA) PARA SISTEMA FÍY, 01 CABO DE 70 M COM 48 VIAS DE CANAIS (INPUT), 01 MAIN POWER 10.000 WATTS PARA 110 V, 02 SIDER. DUPLO ESTÉREO. 01 CONSOLE DIGITAL MÍNIMO DE 48 CANAIS, 01 PROCESSADOR DE FREQUÊNCIA, MÍNIMO DE 04 MONITORES 800 V/ATTS PASSIVO. 02 MONITORES 1000 WATTS, 06 CANAIS DE EAR FONE COM 06 FONES PORTA PRO, 01 CUBO DE GUITARRA DE 200W, 01 CABEÇOTE	DIARIA	10	10.650,00	106.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



	PARA CONTRABAIXO DE 2000W. 02 MICROFONES SEM FIO. 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA TIPO SUPER LUX (09 MICROFONES), 01 KIT MICROFONE PARA SOPRO (03 MICROFONES ). 22 MICROFONES, 02 MONITORES DE COMUNICAÇÃO P.A / MONITOR. 02 AMPLIFICADORES 4000 RMS. 04 AMPLIFICADORES 3200 RMS, 02 AMPLIFICADORES 1200 RMS, 12 PEDESTAIS, 08 DIRECT BOX ATIVO, 10 GARRAS LP, 01 BATERIA CORPO. SISTEMA DE AC COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SOLICITADO COM PROTEÇÃO EMBORRACHADO. COM TENSÃO DE 220 E 110V. ATERRAMENTO COM VARA DE COBRE DE 1,5 METROS. INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, • SISTEMA DEVE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO RIDER TÉCNICO DA ATRAÇÃO/BANDA A SE APRESENTAR, • TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA				
05	EQUIPE DE APOIO NOTURNO - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DESARMADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS EVENTOS NOTURNO COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE.	DIARIA	600	220,00	132.000,00
06	ATRAÇÃO NORTE/NORDESTE DE GRANDE PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NORTE E NORDESTE DE GRANDE PORTE. PARA	CACHE	10	52.750,00	527.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

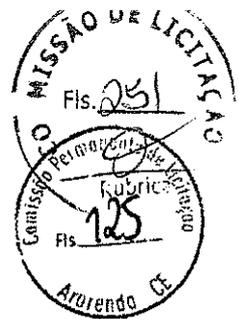


<p>APRESENTAÇÃO DE EVENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS COMO CARNAVAL, SEMANA SANTA, RÉVEILLON ETC. A ATRAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ITEM, DEVE ESTAR EM EVIDENCIA E ENTRE AS MAIS REQUISITADAS NO MOMENTO. QUE TENHA RECONHECIMENTO DA CRÍTICA E DO PÚBLICO GERAL NA ATUALIDADE, DEVE TER SE APRESENTADO EM PROGRAMAS A NÍVEL DE REDE REGIONAL (NORTE E NORDESTE) NOS ÚLTIMOS 90 DIAS DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SENDO ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ OU SERTANEJOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO. PARA APRESENTAÇÕES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO CARNAVAL, REVEILLON, FESTIVAL JUNINO</p>				
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>1.010.750,00</b>

**VALOR TOTAL MAXIMO R\$ 1.010.750,00 (UM MILHÃO, DEZ MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP  
ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE.**

**LOTE I: -**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ (VALOR POR EXTENSO)</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_\_ (POR EXTENSO)**

**Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

**Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referentes a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.**

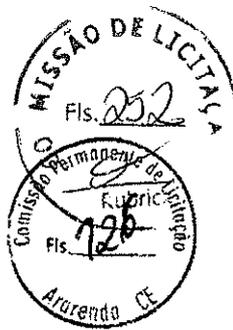
**<<<DATA>>>**

**CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**  
**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 01. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Ararendá/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem executado no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Ararendá/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



**Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ararendá/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CEARÁ



**Item 4. Modelo de Declaração**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**

**DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.**

**HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_.**

**OBJETO: \_\_\_\_\_**

**A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº. 23.718.356/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal na \_\_\_\_\_, Ararendá-CE, CEP 62.210-000, através da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**, com a homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do \_\_\_\_\_, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

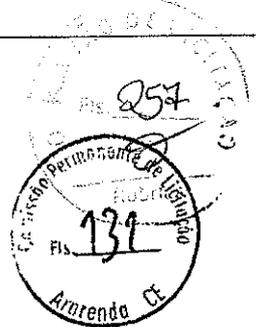
5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDACE.GOV.BR



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no período de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ararendá/CE a firmar qualquer contratação, no mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ararendá/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

8.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

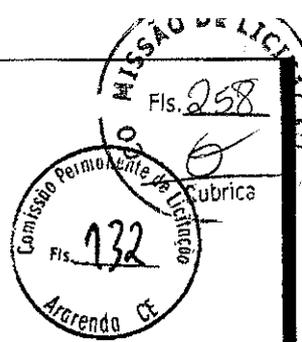
8.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Ararendá/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

### 8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**8.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Ararendá/CE.

### **8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.3.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ararendá/CE.

**8.4.** A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) GERENTE(S) DE CONTRATO(S), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**8.4.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

**9.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ararendá/CE – Secretaria Contratante.

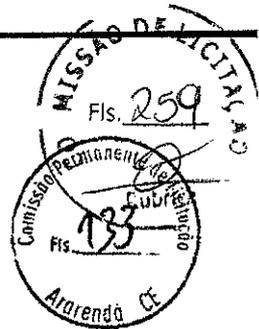
**9.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Ararendá/CE – Secretaria Contratante.

**9.3.** O Município de Ararendá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

**9.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



- 9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ararendá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 9.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.
- 9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ararendá/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 9.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ararendá/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 9.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Ararendá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**

##### **10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

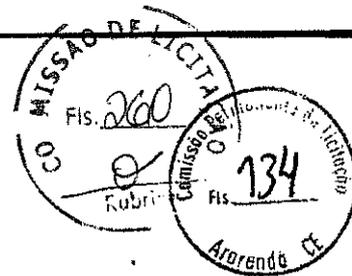
- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ararendá/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ararendá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ararendá/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ararendá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ararendá/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Ararendá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Ararendá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Ararendá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

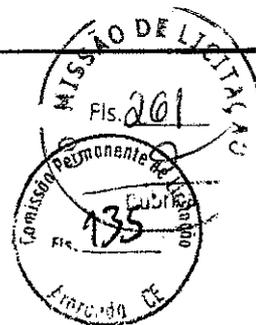
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ararendá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ararendá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ararendá/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**10.2.1.** O detentor do registro autoriza o Município de Ararendá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**10.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ararendá/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE**

**11.1. O MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE obriga-se a:**

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**13.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**13.3.** Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**13.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**14.1.1** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

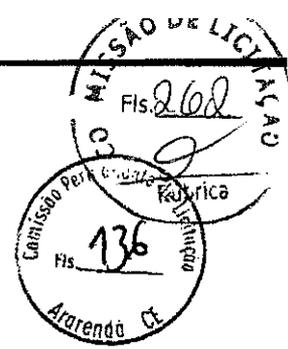
- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

**14.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**14.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**14.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**14.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**14.5.** A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ararendá/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

**14.7.** Caso o Município de Ararendá/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**15.1.1.** Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Ararendá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Ararendá/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

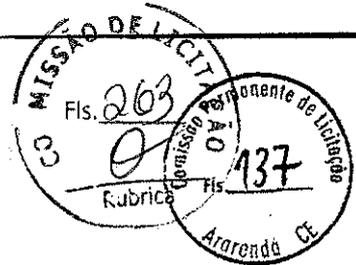
**15.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE GOVERN



**15.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**15.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**15.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**15.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) Secretaria(s) Municipal(is) contratantes, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**18.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**18.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

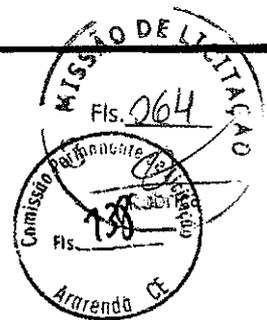
**18.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ararendá/CE.

**18.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**18.3.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ararendá/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
 www.ararendá.ce.gov.br



18.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro da Comarca de Ararendá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

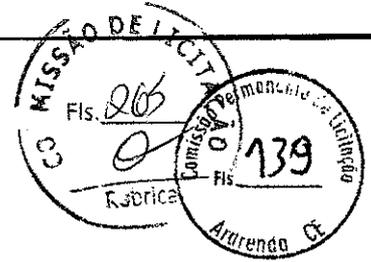
ORGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ CNPJ Nº 23.718.356/0001-60	<i>Francisco das P. da Silva</i>
	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Ordenador de Despesas do Fundo Geral

DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA: CNPJ:	Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
[www.ararendacg.gov.br](http://www.ararendacg.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

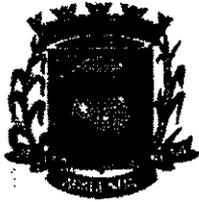
ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

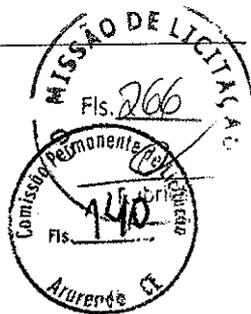
**1. SECRETARIA DA JUVENTUDE CULTURA E ESPORTO**

**CNPJ Nº. 23.718.356/0001-60**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
www.ararendá.ce.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:		
<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Fone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:</b>		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_, celebrada entre o Município de Ararendá/CE, através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de \_\_\_\_\_ e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

Item \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário R\$	Vr. Total R\$



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDACE.GOV.BR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 7.12 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.01/2022-PP-SRP c/c com o inciso II do art. 11 do , segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_.

ITEM \_\_\_\_\_

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG Nº.: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.01/2022-PP-SRP**  
**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:**

O **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.356/0001-60, com sede na Rua Henrique Soares, 477 Centro, Ararendá-CE, CEP 62.210-000, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_**, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE.**

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário R\$	Vr. Total R\$

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao **CONTRATADO**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao **CONTRATADO** no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

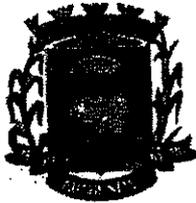
2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Ararendá/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA** por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

**2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da **CONTRATADA** a Administração os



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Ararendá/CE.

#### 2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ararendá/CE.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Por Servidor especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.

3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ararendá/CE – Secretaria Contratante.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Ararendá/CE – Secretaria Contratante.

3.3. O Município de Ararendá/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ararendá/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_ fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

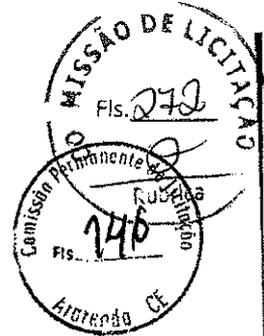
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ararendá/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ararendá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Ararendá/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ararendá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ararendá/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Ararendá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Ararendá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Ararendá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ararendá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ararendá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ararendá/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**6.3.1.** A Contratada autoriza o Município de Ararendá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

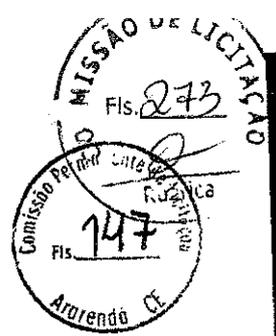
**6.3.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ararendá/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

**6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.4.1.** Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- 6.4.2.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 6.4.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
www.ararendace.gov.br



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Ararendá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Ararendá/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

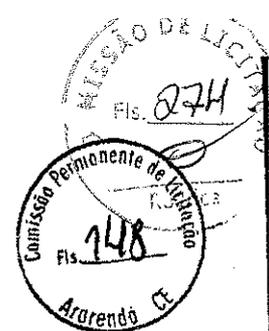
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ararendá/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR



#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1. O foro da Comarca de Ararendá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE  
CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR



<<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<<CNPJ Nº.>>  
<<<REPRESENTANTE>>  
<<<CPF Nº.>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_